

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 05545/2020 e 010818/2021
Interessado: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Consulta Jurídica

P A R E C E R

**EMENTA: CONSULTA. DÚVIDAS.
DILIGÊNCIA PRÉVIA.**

Trata-se de consulta promovida pelo Ilma. Comissão Permanente de Licitações acerca de questionamento que surgiu quando da apreciação de documentos de habilitação da empresa ALIANÇA EMPREENDEMENTOS CORPORATIVOS LTDA ME.

É, no essencial, o que há para relatar. Passo a opinar.

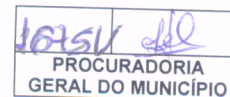
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico da consulta, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

DO MÉRITO

Trata-se de consulta promovida pela Ilma. Comissão Permanente de Licitações acerca da habilitação da empresa que apresenta CRQ-PJ desatualizada. Eis a questão suscitada, mesmo que em outras palavras:

- 1) A empresa que apresenta a certidão CRQ-PJ (certidão de regularidade e quitação de pessoa jurídica) com o registro desatualizado deve ser inabilitada?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A habilitação é a fase do processo de licitação pública em que a Administração averigua a capacidade e idoneidade dos licitantes para firmarem contrato com ela. A Administração não deve contratar qualquer um, que não tenha a qualificação adequada. Ao contrário, ela deve verificar se aqueles que pretendem ser contratados reúnem ou não as condições para tanto”, explica Joel de Menezes Niebuhr.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

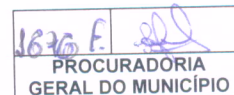
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

Por sua vez, o artigo 27, da Lei 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

O Administrador está vinculado aos termos do edital de licitações, bem como os destinatários deles em igual medida. Aliás, os artigos 3º, 41, 44, 45, da Lei 8666, consagra o que se denomina o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*.

A validade jurídica da certidão é matéria que é afeta ao órgão que emitiu. Nessa linha, a certidão goza de presunção de veracidade e poderia ser aceita por esta municipalidade.

Ocorre que a resolução do CREA nº 266, de 15/12/1979, declara a hipótese que a certidão perde a sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apenas o CREA poderá enunciar se em razão dos fatos delineados na página 1.673 a certidão perde ou não sua validade, motivo pelo qual a diligência deverá ser feita àquele órgão, declinando se o capital social desatualizada a Pessoa Jurídica teria o condão de invalidar a veracidade da certidão emitida.

Em sendo a resposta do órgão no sentido de perda da validade a Administração Pública deverá declarar a empresa inabilitada, se assim prevista no edital regedor do certame. Se, por sua vez, a resposta for em sentido contrário, a habilitação da empresa é de rigor, nesse particular.

O dever de diligência está inscrito no preceptivo abaixo, da Lei Geral de Licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

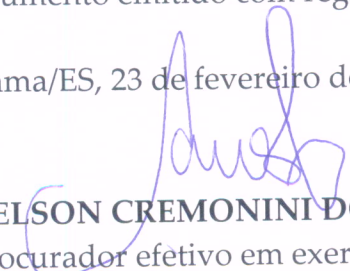
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Registro que no entendimento dessa Procuradoria Geral a certidão em destaque não possui mais aptidão jurídica para ser aceita em razão da ausência de registro atualizado. Todavia, esse exame é exclusivo do CREA que a emitiu.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminho os autos para, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, empreender diligências ao órgão – CREA – no sentido da perda ou não da validade do documento emitido com registro desatualizado.

Sooretama/ES, 23 de fevereiro de 2022.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

